Lei nº 412/57

AUTORIZA O SR. PREFEITO A ASSINAR CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a empresa "Mercados Minas Gerais Ltda" para construção de um mercado, a Praça do Rosário, sob a forma de condomínio, tendo como incorporadores a firma referida;

§ 1º A construção devera obedecer aos planos e orçamentos apresentados a Prefeitura e registradas no protocolo, sob o número 2.195;

§ 2º O prazo para inicio das obras ora autorizadas e de noventa dias e o de conclusão de doze meses.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito igualmente autorizado a permutar com a Paróquia do Divino Espírito Santo, o terreno situado a Praça do Rosário, necessário a construção ora prevista, por outro, de propriedade da Prefeitura;

Parágrafo único. Para efetivar a permuta em apreço, o Sr.Prefeito se louvará em laudo circunstanciado, que será fornecido por comissão idônea, integrada por dois vereadores e dois engenheiros.

Art. 3º A Prefeitura poderá dar aos adquirentes de acomodações no Mercado, escritura definitiva dos respectivos terrenos, recebendo a municipalidade, em troca, da firma incorporadora, área destinada a instalação de repartição fiscalizadora, assim como a pavimentação e urbanização da área onde se localizara o mercado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 11 de junho de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.119 de 13/06/1957